



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 346/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 281/2024 de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que altera a denominação do CEU Imperador para CEU Jardim Iva no distrito de Sapopemba, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 30/07/2024, às 15:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107285216** e o código CRC **3F3D8D7B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002855-7**Informação SMC/AHM/NDL Nº 106122357**

São Paulo, 02 de julho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: próprio municipal - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0002855-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar o nome do próprio municipal **CEU Imperador** para **CEU Jardim Iva** através do Projeto de Lei nº **281/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Não acompanha a documentação deste expediente a cópia do instrumento que comprova a anuência do Conselho de Escola, nas condições em que especifica a **Lei 14.454/2007, art. 8º, parágrafo único** (acrescido pela **Lei 15.975/2014**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 02/07/2024, às 10:10.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 02/07/2024, às 12:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106122357** e o código CRC **71EFDafb**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0002855-7**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 106024413**

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP**Assunto:** Projeto de Lei nº 281/2024, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que altera a denominação do CEU Imperador para CEU Jardim Iva no distrito de Sapopemba. **Pedido de Subsídios.****SME/GAB****Senhor Secretário**

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 281/2024, de autoria do Legislativo, visando a alteração da denominação do CEU Imperador para CEU Jardim Iva no distrito de Sapopemba.

O processo seguiu os trâmites estabelecidos pela Lei 14.454/2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, com exceção feita ao parágrafo único do art.8º do referido normativo, por ser equipamento ainda em fase de obras (doc sei 105518165).

Ouvidas as áreas técnicas e jurídica da Pasta (doc sei 105158259 e 105477245) não há oposição quanto à alteração, contudo, em última análise pela Secretaria Municipal de Cultura (doc sei 106122357), o qual acompanho, considero prejudicada pois ainda não se caracteriza como unidade escolar, mas apenas canteiro de obras.

Sendo por ora o que nos cumpria, encaminho o presente para manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 18/07/2024, às 20:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106024413** e o código CRC **F8A8FDC7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Contratos de Obras e Manutenção Predial**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002855-7**Encaminhamento SME/COMAPRE Nº 105518165**

São Paulo, 21 de junho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP**Assunto:** Projeto de Lei nº 281/2024, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que altera a denominação do CEU Imperador para CEU Jardim Iva no distrito de Sapopemba. **Pedido de Subsídios.****SME/ASPAR****Senhor(a) Assessor(a),**

Em atendimento ao solicitado em doc. SEI nº 105486150 e com o objetivo de fornecer subsídios para atender ao pedido do Ofício encartado no doc. SEI nº 104985173, manifestamos as informações pertinentes de competência desta Coordenadoria:

"1º - É bem público?"

Sim, o referido equipamento educacional, denominado até então CEU Imperador, trata-se de um Centro de Educação Unificado sob jurisdição desta Secretaria Municipal de Educação. A área da concessão na qual o CEU está sendo implantado foi transferida à SME através do Processo SEI nº 6011.2022/0002983-0.

"2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?"

Não, a denominação utilizada atualmente do equipamento é "CEU Imperador", definida a partir da modelagem produzida pela São Paulo Parcerias, que deu origem ao Edital de Concorrência Nº EC/002/2022/SGM-SEDP e ao posterior Contrato de Concessão Nº 416/SME/2022. Os elementos técnicos que constituem a modelagem estão encartados no Processo SEI nº 6016.2021/0121770-9.

"8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014."

O referido equipamento público encontra-se em fase de obras, portanto, a unidade escolar que integra o CEU ainda não iniciou as atividades e consequentemente não tem Conselho formado.

Sendo estes os esclarecimentos de informações pertinentes à SME/COMAPRE, retornamos o presente.



Felipe Alves de Goes
Engenheiro(a)
Em 21/06/2024, às 09:39.



Tales Capdevila Gryga
Assessor(a) III
Em 21/06/2024, às 09:45.



Wilson de Carvalho Junior
Assistente Técnico(a) de Educação I
Em 24/06/2024, às 14:35.



HILDA MITIKO IUAMOTO PACHECO
Coordenador(a)
Em 24/06/2024, às 15:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105518165** e o código CRC **7C533DDF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Diretor Regional

Avenida Ragueb Chohfi, 1.550, - Bairro Jardim Tres Marias - São Paulo/SP - CEP 08375-000

Telefone: 3397-6772

PROCESSO 6010.2024/0002855-7

Encaminhamento SME/DRE-SM/GABINETE Nº 105158259

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 281/2024, de autoria do Vereador Rinaldi Digilio, que altera a denominação do CEU Imperador para CEU Jardim Iva no distrito de Sapopemba. **Pedido de Subsídios.**

SME/ASPAR

Prezados(as),

Em resposta à requisição da PREF/ CASA/CIVIL/ATL III (104986578), sobre o Projeto de Lei nº 281/2024 (104985173), que altera a denominação do CEU Imperador para CEU Jardim Iva no distrito de Sapopemba, informamos que nada temos a opor, quanto a alteração da denominação do CEU em tela.



Elaine Cristina Garcia Tavares da Silva

Diretor Regional de Educação

Em 18/06/2024, às 20:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105158259** e o código CRC **964AC572**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002855-7

Parecer SME/AJ Nº 105477245

São Paulo, 20 de junho de 2024.

SME/ASPAR

Senhor(a) Assessor(a),

Por meio do Ofício SGP12 nº 346/2024 (104985173), a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo solicita informações sobre o Projeto de Lei 281/2024, de autoria do Ver. Rinaldo Digilio (UNIÃO), que pretende dar nome ao CEU que funcionará na Rua Pedro de Castro Velho, nº 87, no Bairro de Sapopemba. Se a referida proposta legislativa for aprovada - e sancionada - o CEU se chamará "CEU Jardim Iva".

Consta manifestação de SME/COTIC/DIE no sentido de que não foi localizada no Sistema EOL unidade educacional com a denominação CEU Imperador (105159039) - atual nome do CEU, segundo o Projeto de Lei 281/2024.

A DRE-SM, por sua vez, manifestou-se em doc. 105158259, informando que em nada se opõe ao PL 281/24.

É o relatório.

De início, verificamos do Ofício encartado em doc. 104985173 que são solicitadas as seguintes informações, para o fim de subsidiar a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Nesse cenário, entendemos que acostadas por SME/COTIC as informações pertinentes de competência desta Secretaria Municipal de Educação, que abaixo transcrevemos (105159039):

Em pesquisa no Sistema EOL, atendendo ao solicitado em documento SEI 104985173, não localizamos unidade com a denominação CEU IMPERADOR, documento SEI 105158976.

As unidades educacionais são cadastradas, no Sistema EOL, após a publicação do Decreto de Criação, o que, até o momento, inexistente para a unidade que se pretende alterar a denominação.

Dessa forma, informamos que diante da possível ausência de diploma de criação da unidade educacional e de denominação oficial, inviável o cumprimento da exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, que colacionamos:

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (Incluído pela [Lei nº 15.975/2014](#))

Sendo os esclarecimentos oportunos para o momento, restituímos o presente e colocamos-nos à disposição para eventuais apontamentos adicionais, se forem necessários.



Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 20/06/2024, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105477245** e o código CRC **91039691**.